



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 170/98

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 5.900.000,00 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	96.542,00
Receita Patrimonial.....	R\$	52.820,00
Receita Industrial.....	R\$	30.100,00
Receita de Serviços.....	R\$	324.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.216.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>189.650,00</u>
Sub-Total.....	R\$	4.909.412,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	20.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	100.200,00
Transferências de Capital.....	R\$	850.588,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>20.000,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>990.588,00</u>
TOTAL.....	R\$	5.900.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificadas da seguinte forma: